

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.057396/2014-13

INTERESSADO: AERÓDROMO HELICIDADE HELIPONTO (SIBH), SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, GERÊNCIA DE OUTORGAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de extinção da outorga da exploração do Aeródromo Civil Público denominado Helicidade Heliporto (SIBH) autorizada à Helicidade Heliporto Ltda., por meio do Termo firmado em 04 de setembro de 2014 (108492, pag. 251-260), em consonância com os termos do art. 17, I, do Decreto nº 7871/2012 e art. 11, inciso I, da Resolução da ANAC nº 330 de 1º de julho de 2014.

1.2. A questão emergiu das atividades de gestão e acompanhamento de instrumentos de outorga de infraestrutura para exploração de aeródromo público da Empresa em questão, cuja Área Técnica, justificada no Despacho GOIA 1086258, verificou a necessidade de saneamento do processo administrativo nº 00058.057396/2014-13, e da publicação do Termo de Autorização (2319434), o que ocorreu em 11 de outubro de 2018. A partir desse marco, foi conferido à Empresa prazo de 36 (trinta e seis) meses para a abertura do tráfego aéreo, assim como apregoa o normativo supracitado.

1.3. Passado o período concedido para abertura do tráfego aéreo e o silêncio da Helicidade, foi encaminhado Ofício nº 123/2021/GOIA/SRA-ANAC (6520785) à interessada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 42/2022/GOIA/SRA (7519539):

"Em resposta, a Concessionária, por meio do documento "Resposta ofício nº 123/2021/GOIA/SRA-ANAC" (SEI nº 6628629), informou que, em decorrência da situação pandêmica, não conseguiria realizar as obras de adaptação do aeródromo para realizar a abertura do aeródromo denominado "Helicidade Heliporto" ao tráfego aéreo. Solicitou ainda a esta Agência, prorrogação do supracitado prazo por mais 12 (doze) meses para que pudesse efetuar as adaptações necessárias que permitiriam realizar a abertura do referido aeródromo ao tráfego aéreo público.

Para a análise do pedido de prorrogação do prazo apresentado, a Agência solicitou, conforme Ofício nº 152/2021/GOIA/SRA-ANAC (SEI nº 6646040), que a autorizatória encaminhasse esclarecimentos adicionais sobre as providências que seriam adotadas para que a homologação do aeródromo fosse providenciada dentro do prazo necessário e confirmasse também o prazo de prorrogação pretendido, limitado ao teto de trinta e seis meses.

Contudo, tais esclarecimentos não foram prestados, motivo pelo qual enviou-se o Ofício nº 34/2022/GOIA/SRA-ANAC (SEI nº 7030406), que cumpriu o papel de conceder à HELICIDADE HELIPORTO LTDA prazo derradeiro para correção do descumprimento verificado, por meio da efetiva abertura do aeródromo ao tráfego ou obtenção da prorrogação do correspondente prazo, com o encaminhamento da documentação ali elencada. O mesmo Ofício também esclareceu que, em caso de permanência da situação irregular, evidenciada pelo descumprimento do prazo ora concedido, seria instaurado processo administrativo visando à cassação da autorização, seguindo-se o rito previsto na Lei nº 9.784/1999, bem como no Termo de Autorização, no Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 381/2016, na Instrução Normativa nº 33/2010 e nos demais diplomas aplicáveis."

1.4. Contudo, após diversas prorrogações de prazo, a Empresa não cumpriu com as condições exigidas para a autorização. Oficiada sobre a instauração do procedimento de cassação da autorização, a Helicidade externou "*Dessa forma vimos respeitosamente solicitar à essa agência que cancele nosso pedido de alteração de categoria realizado através do processo referênciada mencionado acima.*"

1.5. Compreendida a clara falta de interesse no objeto do processo, a SRA solicitou, então, manifestação de renúncia expressa, apresentando-se, como sugestão, Modelo de Termo de Renúncia de Autorização do Aeródromo Civil Público (7342716). Em consequência, a sociedade empresária Helicidade Heliporto Ltda. apresentou seu Termo

de Renúncia de Autorização do Aeródromo Civil Público (SEI!7456775), contendo renúncia expressa de forma de irrevogável e irretratável à outorga dada pelo Termo de Autorização SEI! ANAC (SEI! 1084972, fls. 251-260).

1.6. Ato contínuo, a Procuradoria concluiu pela regularidade jurídica do procedimento e da minuta de decisão juntada (7519539), recomendando apenas que fosse certificado os subscritores do Termo de Renúncia (7342716), com poderes legais para firmarem a correspondente renúncia. Por sua vez, o Despacho GOIA (7691483), atestou a qualificação dos responsáveis pelo aeródromo.

1.7. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 17/10/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (7816935).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 07/11/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7858231** e o código CRC **1FF5CE8B**.